Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 21 de Outubro de 2021.
Edição 3561 | Páginas: 10

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) DeputadaYonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 261 a 264/2021 02

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 429 e 430/2021 10
- Extrato de Contrato nº 037/2021 10

Comissão Permanente de Licitação

- Aviso de Prorrogação de Inscrição dos Concursos 10
- Certidão de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021 10

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br - **Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 54, DE OUTUBRO 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que disciplina a concessão de incentivos fiscais de estímulos à realização de projetos culturais no Estado de Roraima.

A presente propositura legislativa tem como objetivos fundamentais facilitar para a comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura; incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais roraimenses nas diversas áreas de atuação; como também estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as regiões e fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura, promovendo a inserção da produção cultural do Estado em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

O referido projeto visa valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural de Roraima no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, bem como promover intercâmbio cultural em todas as manifestações e linguagens artísticas, com a finalidade de estreitamento de laços, troca de experiência e fortalecimento da produção cultural.

Ressalto que este Projeto, além da análise técnica do Executivo, foi submetido ao Conselho Estadual de Cultura, que o aprovou, estando lastreado no Convênio ICMS 35, de 16 de abril de 2020, o qual autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura.

Além disso, o convênio autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes que apoiarem financeiramente projetos culturais vinculados a órgão da administração pública estadual responsável pela cultura, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor aplicado no projeto na forma a ser regulamentada na legislação estadual, limitando o valor máximo dos recursos a 0,3% (três décimos por cento) do montante da receita anual do imposto relativo ao exercício imediatamente anterior.

Por oportuno, informo que, por se tratar de um incentivo fiscal já previsto em lei que vigora, a renúncia da receita relativa à realização de projetos culturais no Estado de Roraima já se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, cumprindo assim, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e demais parlamentares estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 261 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a concessão de incentivos fiscais de estímulos à realização de projetos culturais no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, incentivo fiscal a fim de apoiar à realização de projetos culturais.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I - facilitar para a comunidade o acesso aos bens culturais e espaços artísticos, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;

II - incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais roraimenses nas diversas áreas de atuação;

III - estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões;

IV - fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;

V - promover a inserção da produção cultural em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

VI - valorizar e difundir o conjunto de manifestações artístico-culturais constituintes da diversidade formadora da identidade cultural de Roraima em âmbito regional, estadual, nacional e internacional; e

VII - promover o intercâmbio cultural em todas manifestações e linguagens artísticas com a finalidade de estreitamentos de laços, troca de experiência e fortalecimento da produção cultural.

Art. 3º Os benefícios da presente Lei serão concedidos:

I - a pessoas físicas que atuem comprovadamente no eixo cultural, estabelecidas ou domiciliadas no Estado de Roraima há, no mínimo, 2 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais candidatos a receber o incentivo à cultura, nos termos do art. 10 desta Lei;

II - a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que tenham como objeto atividades artísticas, culturais, bem como produção e promoção cultural, estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Roraima há, no mínimo, 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - a pessoas jurídicas, contribuintes do Estado do Roraima, que apoiarem financeiramente projetos culturais aprovados pelo GTAP.

§ 1º Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou a incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual ou que possuam pendências relativas a benefícios concedidos anteriormente por meio da lei 318, de 31 de dezembro de 2001.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos desta Lei para projetos culturais em que sejam beneficiários o incentivador, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau.

§ 3º Não poderão ser beneficiados com os incentivos fiscais de que trata esta Lei, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível federativo.

§ 4º É vedada a concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei a projetos destinados ou restritos a circuitos privados ou coleções particulares.

§ 5º É vedada a apresentação de projetos por servidores da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, e por membros do Grupo Técnico para Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado da Cultura - GTAP e do Conselho Estadual de Cultura - CEC.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I - projeto cultural: a proposta de realização de ações ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os incentivos fiscais instituídos por esta Lei, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

a) promoção do acesso aos bens culturais;

b) fomento à criação, pesquisa e produção artística;

c) estímulo à descentralização das ações culturais;

d) incentivo à formação de plateia; e

e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.

II - proponente: a pessoa física ou jurídica que tenha atuação comprovadamente cultural, estabelecida ou domiciliada no Estado de Roraima há, no mínimo, 2 (dois) anos, responsável pelo projeto cultural concorrente aos incentivos fiscais instituídos por esta Lei;

III - incentivador: a pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Estado de Roraima, que apoie financeiramente projetos culturais aprovados pelo GTAP;

IV - GTAP: Grupo Técnico para Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

V - certificado de aprovação: o documento emitido pelo GTAP, representativo da apreciação orçamentária e da aprovação do projeto cultural, contendo a denominação do proponente, os seus números de registros e cadastros e todos os seus elementos de identificação, e ainda os dados do projeto aprovado, prazo de execução, custo total do projeto e o valor do incentivo fiscal autorizado; e

VI - carta de intenção de incentivo: o documento no qual o incentivador formaliza a sua decisão de apoiar projeto cultural específico, com o detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao proponente.

Art. 5º O proponente poderá ter aprovados até 2 (dois) projetos por ano, de acordo com as normas a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III - artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV - música;

V - literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, obras literárias em formato digital e congêneres;

VI - preservação e restauração do patrimônio material histórico e cultural, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII - preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, como a cultura indígena e afro-brasileira, as culturas populares, o artesanato e a cultura alimentar;

VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX - pesquisa e documentação, na área da cultura;

X - áreas culturais integradas;

XI - bolsas de estudo de caráter cultural ou artístico;

XII - seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 7º Os recursos provenientes desta Lei serão destinados ao financiamento de 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º O financiamento realizado por meio desta Lei não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Leis Municipais de Incentivo e outras fontes de patrocínio direto.

§ 2º O valor do ingresso cobrado para acesso a eventos de produção cultural que sejam objeto de incentivo fiscal do qual trata a presente Lei não poderá exceder até a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser praticados valores populares de caráter social.

§ 3º Da tiragem dos produtos culturais incentivados por essa lei, 10% (dez por cento) deverão ser entregues à SECULT a título de distribuição popular, permitindo seu amplo acesso.

Art. 8º Ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural aprovado pelo GTAP, será concedido crédito presumido do ICMS no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos aplicados em projetos culturais aprovados pelo GTAP, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. O crédito presumido será concedido após o efetivo repasse dos recursos ao proponente, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento.

Art. 9º A soma dos recursos de ICMS disponibilizados pelo Estado, não poderá exceder a 0,3% (três décimos por cento) do montante da receita anual do imposto relativa ao exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Atingindo o limite previsto neste artigo, o projeto cultural aprovado deverá aguardar o próximo exercício fiscal para receber o benefício.

Art. 10. Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta Lei, o projeto cultural deverá ser aprovado pelo GTAP.

§ 1º Apresentado ao GTAP, o projeto será analisado no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, ouvido previamente o Conselho Estadual de Cultura que emitirá parecer quanto ao mérito cultural do projeto.

§ 2º Terá prioridade para exame o projeto que esteja acompanhado de uma Carta de Intenção de Incentivo.

§ 3º Não serão apreciados pelo GTAP os projetos que não receberem mérito cultural pelo Conselho Estadual de Cultura, estes serão desclassificados e arquivados.

§ 4º É vedada a aprovação de projetos que façam o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos a cargos eletivos ou de patrocinadores enquanto pessoa física.

Art. 11. Ao final de cada exercício, a SECULT e a SEFAZ divulgarão em seus sítios eletrônicos a relação dos projetos contemplados com o incentivo fiscal de que trata esta Lei, identificando o proponente, o incentivador e o total de recursos destinados ao projeto cultural.

Art. 12. Compete à SECULT a execução dos procedimentos necessários visando à utilização dos recursos disponibilizados por esta Lei, mediante chamada pública que estabeleça os critérios do certame para apresentação dos projetos culturais.

§ 1º Compete ao GTAP a operacionalização das etapas de execução dos editais e acompanhamento da organização dos documentos relativos à prestação de contas, referente à execução do plano de ações e aplicação dos recursos.

§ 2º As prestações de contas dos proponentes serão apreciadas previamente pelo GTAP, e posteriormente encaminhadas à Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer quanto a sua aprovação.

§ 3º Compete ao Conselho Estadual de Cultura – CEC a fiscalização da execução das ações propostas e o acompanhamento da entrega dos produtos previstos nos projetos.

Art. 13. Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado do Roraima, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela SECULT, podendo constar também o apoio do incentivador nos moldes de regulamento específico.

Art. 14. As sanções pelas infrações às disposições desta Lei são as seguintes:

I - por deixar de repassar ao proponente, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos a serem aplicados no projeto cultural: multa de 10% (dez por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II - por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural, salvo na

hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 20% (vinte por cento) do valor que deixará de ser repassado ao proponente.

III - por deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) do valor aprovado para o projeto;

IV - por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou outro documento legalmente aceito que não corresponda ao efetivo pagamento pela aquisição de mercadoria ou bem ou por serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento.

§ 1º Compete à SECULT a aplicação das sanções previstas neste artigo nos termos de regulamento.

§ 2º Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais.

§ 3º A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta Lei sujeita o proponente, além das sanções previstas neste artigo, ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, dos benefícios ora instituídos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Os valores referentes às multas previstas neste artigo, serão recolhidos ao Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA.

Art. 15. Os titulares da SEFAZ e SECULT ficam autorizados, no âmbito de suas respectivas áreas, a editar normas complementares visando ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Fica instituído o Selo "Amigos da Cultura" a ser concedido ao incentivador que apoiar financeiramente projeto cultural aprovado pelo GTAP e ao proponente cujo projeto seja aprovado pelo GTAP.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001 e a Lei nº 727, de 13 de julho de 2009.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar o Convênio ICMS 35/20, de 16 de abril de 2020.

Palácio senador Hélio Campos/RR, 14 de outubro de 2021.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 55, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Plano Plurianual para os anos de 2021 a 2023, Lei nº 1.450, de 18 de janeiro de 2021, a qual revisou a Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual 2020-2023.

O processo de alteração do Plano Plurianual é um dispositivo que confere dinâmica ao Plano e propicia ainda a melhoria da qualidade dos programas integrantes do PPA. Dessa forma, serão objetos deste Projeto de Lei propostas de inclusões visando as correções importantes para adequar a programação, em concordância com a gestão baseada no planejamento estratégico, na administração pública gerencial, na aplicação de recursos públicos com austeridade absoluta, na máxima eficácia e efetividade.

As propostas de inclusão apresentadas decorrem em favor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, com o objetivo de criar PAOEs para complementar as despesas na Unidade Orçamentária de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme Anexo I.

Ressalto a importância, urgência e necessidade de alteração da programação do PPA 2021-2023, conforme discriminação no Anexo I deste Projeto de Lei.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, conclamando sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de outubro de 2021.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 262 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.450, de 18 de janeiro de 2021, sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei 1.450, nos Anexos II e IV, da seguinte forma:

I - Ficam incluídas as Ações, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de outubro de 2021.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

INCLUSÕES DE AÇÕES DE PROGRAMA

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4460 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - 60%

Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED

Mod. Implementação: Direta

Produto: Profissional remunerado

Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	668	668	668	2.004

Dados Financeiros

Fonte: 145 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4461 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - 40%

Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED

Mod. Implementação: Direta

Produto: Profissional remunerado

Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	55	55	55	165

Dados Financeiros

Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 4462 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%

Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED

Mod. Implementação: Direta

Produto: Profissional remunerado

Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	2.785	2.785	2.785	8.355

Dados Financeiros
Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 4463 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental
Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED
Mod. Implementação: Direta
Produto: Profissional remunerado
Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	649	649	649	1.947

Dados Financeiros
Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 4464 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA - 60%
Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 362 - Ensino Médio
Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED
Mod. Implementação: Direta
Produto: Profissional remunerado
Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	2.219	2.219	2.219	6.657

Dados Financeiros
Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

Programa: 80 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 4465 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO - 60%
Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 362 - Ensino Médio
Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED
Mod. Implementação: Direta
Produto: Profissional remunerado
Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	1.150	1.150	1.150	3.450

Dados Financeiros
Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 4466 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA - 40%
Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 362 - Ensino Médio
Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED
Mod. Implementação: Direta
Produto: Profissional remunerado
Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	15	15	15	45

Dados Financeiros
Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

Programa: 80 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 4467 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO - 40%.
Cód/Função: 12 - Educação **Cód/Subfunção:** 362 - Ensino Médio
Tipo: Atividade **Unid.Executora**:17.101 SEED
Mod. Implementação: Direta
Produto: Profissional remunerado
Unid. Medida: Pessoa **Região:** Estado

Metas físicas	2021	2022	2023	TOTAL
Quantidade	345	345	345	1.035

Dados Financeiros
Fonte: 145 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa	2021	2022	2023	TOTAL
Despesa Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 56, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei para concessão de Crédito Especial por Anulação, abrindo no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.451, de 18 de janeiro de 2021), a liberação de valor global de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Este Projeto de Lei tem por finalidade criar ações de Recursos Humanos, mediante solicitação da SEED, visando ampliar os recursos para despesas dessa Unidade, conforme constam no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado, relativo à Lei Orçamentária Anual - LOA/2021.

Cabe destacar que a criação das ações no Orçamento Fiscal do Estado deverá ocorrer junto com a alteração da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2020 a 2023, por considerar-se intempestivo aguardar o prazo determinado para revisão do PPA.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, conclamando sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de outubro de 2021.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 263 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, a fim de liberar Crédito Especial por Anulação, no valor global de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.451, de 18 de janeiro de 2021), em favor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, a fim de liberar Crédito Especial por Anulação, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para criação das PAOEs constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para executar o disposto no artigo anterior decorrerão da abertura de Crédito Especial por Anulação, dentro da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, no valor global de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

ANEXO I

ANEXO I					**CRÉDITO ESPECIAL**
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**FTE**	**PROJETO**	**ATIVIDADE**	**TOTAL**
	EDUCAÇÃO		-	**130.000,00**	**130.000,00**
	ENSINO FUNDAMENTAL		-	**130.000,00**	**130.000,00**
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-	**130.000,00**	**130.000,00**
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES.				
12.361.080.4460	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - 60%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
12.361.080.4461	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA - 40%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
12.361.080.4462	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
	3190.11			100.000,00	100.000,00
12.361.080.4463	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
	EDUCAÇÃO		-	**40.000,00**	**40.000,00**
	ENSINO MÉDIO		-	**40.000,00**	**40.000,00**
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-	**40.000,00**	**40.000,00**
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES.				
12.362.080.4464	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA - 60%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
12.362.080.4465	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO - 60%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
12.362.080.4466	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA - 40%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
12.362.080.4467	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO - 40%				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3190.11			10.000,00	10.000,00
	TOTAL		-	**170.000,00**	**170.000,00**

ANEXO II				CRÉDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO - (ANULAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO		-	**170.000,00**	**170.000,00**
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	**170.000,00**	**170.000,00**
	APOIO ADMINISTRATIVO		-	**170.000,00**	**170.000,00**
	PROVER OS ÓRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
12.122.010.4411	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEED				
	DESPESAS CORRENTE	145	**0,00**	**170.000,00**	**170.000,00**
	3190.04			170.000,00	170.000,00
	TOTAL		-	**170.000,00**	**170.000,00**

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 57 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei para concessão de Crédito Especial por Anulação, abrindo no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.451 de 18 de janeiro de 2021), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, a liberação do valor global de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Este projeto de lei tem por finalidade ativar ações no FUNDEB, de acordo com solicitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - **SEED**, visando ampliar os recursos para suas despesas, que não constam no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado, relativo à Lei Orçamentária Anual - LOA/2021.

Cabe destacar que a criação das ações no Orçamento Fiscal do Estado deverá ocorrer junto com a alteração da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2020 a 2023, por considerar-se intempestivo aguardar o prazo determinado para revisão do PPA.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, conclamando sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de outubro de 2021.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 264 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a fim de liberar Crédito Especial por Anulação, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.451, de 18 de janeiro de 2021), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, a fim de liberar Crédito Especial por Anulação, no valor global de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), que solicita ativação das PAOEs constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para executar o disposto no artigo anterior decorrerão da abertura de Crédito Especial por Anulação, dentro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB,** no valor global de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I					CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO		**10.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
	ENSINO MÉDIO		**10.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		**10.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES.				
362.080.2320	FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO				
	DESPESAS CORRENTE	134	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3390.08			10.000,00	10.000,00
12.362.080.2365	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO				
	DESPESAS CORRENTE	134	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
	3390.39		0,00	10.000,00	10.000,00
12.362.080.3482	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO				
	DESPESAS DE CAPITAL	134	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
	4490.52		10.000,00	0,00	10.000,00
	TOTAL		**10.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**

ANEXO II					CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (ANULAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO		-	**30.000,00**	**30.000,00**
	ENSINO FUNDAMENTAL		-	**30.000,00**	**30.000,00**
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-	**30.000,00**	**30.000,00**
	DESENVOLVER E FORTALECER O ENSINO COM CONDIÇÕES DE QUALIDADE NOS DIVERSOS NÍVEIS E MODALIDADES				
12.361.080.4448	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60%				
	DESPESAS CORRENTE	134	**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
	3190.11			30.000,00	30.000,00
	TOTAL		-	**30.000,00**	**30.000,00**

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Ordinária que acrescenta e altera dispositivos da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, que institui a Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU, e dá outras providências.

A proposta trata da alteração da nomenclatura e a estrutura da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, que será nominada de Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES. As disposições preliminares contidas na redação da lei proposta se converterão em novas atribuições, como o desenvolvimento urbano e regional, gestão de programas socioeconômicos, contribuição na obtenção de recursos.

A nova reestruturação justifica-se por haver necessidade específica, notada ao longo dos anos de apresto da secretaria em questão (SEAMPU), por conta de, ocasionalmente, lançarem-se programas de repactuação, permitindo administrar recursos, sejam eles financeiros ou materiais e a contratação de servidores para conduzir projetos de integração entre Governo do Estado de Roraima e municípios.

Ademais, após 18 (dezoito) anos de existência, a Lei que criou a SEAMPU nunca passou por uma alteração legislativa, então, ao considerar esse lapso temporal, faz-se necessária a sua alteração, a fim de consolidar uma nova estrutura mais eficiente e que atenda melhor a população e transformar o que pragmaticamente não logrou êxito.

A nova estrutura será coordenada por departamentos, permitindo aos municípios maior acesso ao Poder Executivo Estatual, auxiliando na captação de recursos, contratos, convênios; coordenando e acompanhando a elaboração de projetos envolvendo planejamento urbano, acessibilidade e mobilidade, apoio ao desenvolvimento habitacional, regularização fundiária urbana, programas sociais, desenvolvimento econômico e regional, trabalho social de projetos em todos os municípios do Estado de Roraima.

Dessa forma, a Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios - SECIDADES, definirá novas funções, subvencionados para setores de relevância estratégica para economia do Estado de Roraima, por exemplo, fomentando, sobremaneira, atividades e incentivando beneficiários a honrar obrigações pontualmente, além de aumentar sua estrutura com mais servidores e capacitá-los para atender as necessidades e demandas da população.

Convém ainda, ressaltar que, em observância às disposições contidas na Lei Complementar 173/2020, a qual veda acréscimo de despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021, estabeleceu-se que os efeitos financeiros decorrentes da presente proposição correrão a partir de 1º de janeiro de 2022.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, que institui a Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, e dá outras providências e altera dispositivos da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU, passa a ser denominada Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, mantendo as competências definidas na Lei nº 499, de 19 de julho de 2005. (NR)

Art. 2º A Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas as políticas de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional dos Municípios, prestar assistência técnica aos Munícipios, elaborar projetos e planejamento urbano, execução de programas de governo e captação de recursos para melhorias de unidades habitacionais vulneráveis e acompanhamentos de programas socioeconômicos, contratos e convênios. (NR)

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES, compreende:

I - nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades centralizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações entre secretarias governamentais e municipais;

II - nível de Gerência, representado pelo Secretário-Adjunto, com funções relativas a função e liderança técnica de processo de implantação e controle de programas e projetos bem como a ordenação das atividades de gerência, relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;

III - nível de assessoramento, relativos às funções de apoio direto ao Secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidade;

IV - nível de atuação Especializada, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos e orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como a representação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria. (NR)

Art. 4º A Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretário(a);

II - Secretário(a) Adjunto(a);

III - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria Especializada; e

V - Chefe de Gabinete;

VI - Departamento de Acompanhamento de Programas Socioeconômicos:

a) Núcleo de Projetos em Mucajaí;

b) Núcleo de Projetos em Caracaraí;

c) Núcleo de Projetos em Bonfim;

d) Núcleo de Projetos em Caroebe;

e) Núcleo de Projetos em Baliza;
f) Núcleo de Projetos em São Luiz;
g) Núcleo de Projetos em Uiramutã;.
h) Núcleo de Projetos em Iracema;
i) Núcleo de Projetos em Pacaraima;
j) Núcleo de Projetos em Rorainópolis
l) Núcleo de Projetos no Cantá;
m) Núcleo de Projetos em Amajarí;
n) Núcleo de Projetos em Normandia;
o) Núcleo de Projetos em Boa Vista; e
p) Núcleo de Projetos em Alto Alegre.

VII - Departamento de Desenvolvimento Urbano e Regional:
a) Divisão de Planejamento Urbano;
b) Divisão de Projetos; e
c) Divisão de Projeto habitacional.

VIII - Departamento de Apoio à Captação de Recursos:
a) Divisão de Apoio ao Planejamento de Projetos e Ações Regionais; e
b) Divisão de Elaboração de Contratos e Convênios.

IX - Departamento de Gestão de Contratos e Convênios:
a) Divisão de Apoio a Execução e Convênios; e
b) Divisão de Acompanhamento de Gestão de Contratos e Convênios.

X - Unidade Gestora de Atividade Meio:
a) Núcleo de Pessoal;
b) Núcleo de Administração;
c) Núcleo de Orçamento e Finanças; e
d) Núcleo de Informática. (NR)

Art. 5º Compete ao Departamento de Desenvolvimento Urbano e Regional, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos envolvendo planejamento, estruturação, acessibilidade e mobilidade Urbana, interligando os órgãos e entidades do Executivo com os Municípios. (NR)

Art. 6º Compete ao Departamento de Gestão de Programas Socioeconômicos planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo dos Municípios atendidos pela SECIDADES, acompanhar e monitorar os resultados das ações sociais desenvolvidas pelo Executivo. (NR)

Art. 7º Compete ao Departamento de Apoio a Captação de Recursos identificar, selecionar, planejar, realizar ações, cumprir cronogramas, coordenar, supervisionar e avaliar projetos e ações para promover investimentos, bem como captar recursos com a finalidade de promover investimentos habitacionais de interesse social e infraestrutura nos Municípios. (NR)

Art. 8º Compete ao Departamento que trata o inciso VIII do artigo 4º, coordenar e controlar contratos e convênios inerentes à SECIDADES. (NR)

Art. 9º Compete a Unidade Gestora de Atividade Meio:
I - prestar assessoramento técnico nas matérias pertinente a gestão de pessoas, financeira, patrimonial e logística;
II - controlar a execução orçamentária e financeira, participar da elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA) da Lei Orçamentária Anual (LOA);
III - prestar informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais; e
IV - monitorar e avaliar a formação e manutenção de estoque de material de consumo e permanente e o acompanhamento das demandas das unidades administrativas da Secretaria. (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS - SECIDADES.

CÓDIGO	CARGOS	QUANTIDADE	VALOR (R$)	TOTAL(R$)
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO	1	23.175,00	23.175,00
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	16.222,00	16.222,00
CNES-IV	CHEFE DE GABINETE SECRETÁRIO	2	3.255,65	6.511,30
CNETS-I	CONSULTOR TÉCNICO	4	6.967,09	27.868,36
CNES-IV	ASSESSOR ESPECIAL	6	3.255,65	19.533,90
CNES-II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	5.209,03	20.836,12
CNES-II	GESTOR DE ATIVIDADE MEIO	1	5.209,03	5.209,03
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	2	4.180,25	8.360,50
CDS-I	CHEFE DE DIVISÃO	7	2.604,52	18.231,64
CDI-I	ASSESSOR TÉCNICO	26	1.393,42	36.228,92
CDS-I	GERENTE DE NÚCLEO	19	2.604,52	49.485,88
CDS-II	ASSISTENTE DE CAMPO	45	2.090,14	94.056,30
FAI-I	AUXILIAR DE GABINETE	10	1.100,00	11.000,00
FAI-II	SECRETÁRIA DE DIRETOR	5	1.393,42	6.967,10
TOTAIS		**133**		**343.686,05**

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos comissionados de Gerente de Núcleo, com lotação nas unidades previstas no art. 4º, inciso VI, desta Lei, deverão permanecer no Município em que forem nomeados.

Art. 3º O Anexo II da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS - SECIDADES

Art. 4º A Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo III, com a seguinte redação:

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DO CARGO DE ASSISTENTE DE CAMPO

CARGO	CÓDIGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente de Campo	CDS-II	Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos de melhoria habitacional junto aos municípios do estado de Roraima; identificar, cadastrar, qualificar e orientar proponentes e beneficiários dos programas de habitação de interesse social; desenvolver e elaborar diagnóstico da situação de beneficiários dos programas; desenvolver, executar e acompanhar o trabalho social; prestar apoio aos municípios e entidades, para desenvolvimento de projetos técnico social de habitação de interesse social; interagir com os demais agentes operadores de programas de habitação de interesse social, no âmbito do município; elaborar medidas de avaliação das ações desenvolvidas, propondo melhorias na execução de suas atividades, quando necessárias; e exercer outras competências correlatas.

Art. 5º A Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. [...]
II - [...]
l) Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES. (NR)
[...]
Art. 39. A Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios – SECIDADES, compete:
I - planejar, organizar, definir, coordenar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do Estado, relativas a política de apoio, ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional dos Municípios, em sintonia com as orientações federais pertinentes;
II - prestar assistência técnica aos Municípios;
III - elaborar e avaliar estudos socioeconômicos e projetos de investimentos;

IV - exercer outras atividades correlatas.'' (NR)

Art. 6º A estrutura organizacional da SECIDADES será regulamentada por Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Organizacional da SECIDADES, suas competências e atribuições.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado de Roraima e demais convênios e contratos a serem firmados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de outubro de 2021.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0429/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
631/2019	RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA -EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO CONFERENCIA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES DA ALE/RR	-07.872.397/0001-50	-Mario Couquiti Kitamura Junior Matrícula: 15786 **(Fiscal Técnico)** -Ythallo Pereira de Jesus Matrícula: 26593 **(Fiscal Administrativo)**

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0405/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0430/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Maria das Dores Larangeira de Souza**, matrícula 19399, com destino a Cidade de Manaus/AM, saindo no dia 08.11.2021, com retorno no dia 18.11.2021, para tratar de assuntos de interesse desta Casa legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente-Geral

Matrícula nº 25567 / ALE/RR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº **343/2020**
CONTRATO Nº **037/2021**
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO P-13, BOTIJÃO DE 13KG, E ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, DE MESA E PARA BEBEDOURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR E DEMAIS NÚCLEOS.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **MV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ Nº: **11.144.330/0001-77**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2011/101/33.90.30-04**
DATA DA ASSINATURA: **20/10/2021**
VIGÊNCIA: **20/10/2021 ATÉ 31/12/2021**
VALOR TOTAL: **R$ 59.520,00 (Cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).**
PELA CONTRATANTE: **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA**
PELA CONTRATADA: **ADRIANA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, Resolução nº 096/2021-MD, Resolução nº 8031/2021-SGP e Resolução nº 8032/2021-SGP, torna público aos interessados que o prazo de inscrições para os **Concursos de Jornalismo, Fotografia, Redação, Cinema, Brasão e Bandeira, respectivamente, Editais números 01, 02, 03, 04 e 05** promovidos por esta Assembleia Legislativa de Roraima, será **PRORROGADO** até as **13:30hs do dia 28 de outubro de 2021**, conforme cronograma abaixo. As demais condições previstas nos Editais serão mantidas.

FASES	DATA/PERÍODO
Prorrogação do Período de Inscrição	22/10/2021 a 28/10/2021
Encerramento das Inscrições	28/10/2021
Habilitação das Inscrições Comissão Especial de Licitação	03/11/2021 a 05/11/2021
Fase Inabilitação - Interposição Recursos	09/11/2021 a 16/11/2021
Análise dos Recursos da Classificação Comissão Especial de Licitação	17/11/2021 a 24/11/2021
Homologação das Inscrições	25/11/2021
Análise das Propostas Comissão Julgadora	26/11/2021 a 30/11/2021
Divulgação da Classificação das Propostas	01/12/2021
Fase Interposição de Recursos	02/12/2021 a 09/12/2021
Análise dos Recursos da Classificação Comissão Julgadora	10/12/2021 a 17/12/2021
Divulgação do Resultado Final	20/12/2021
Entrega da Premiação	22/12/2021

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
Processo Administrativo nº 622/2021
Objeto: Pagamento de Inscrição do servidor **CÂNDIDO JOSÉ DE LIRA BARBOSA** no curso de **"LICITAÇÕES PÚBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS"**, a ser realizado no período dos dias 18 a 22 de outubro de 2021, na Cidade de Teresina-PI.
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS (INSTITUTO CERTAME).
CNPJ: 11.669.032/0001-09
Valor Total: R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)
Constam nos Autos: Justificativa, parecer jurídico e autorização.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 622/2021, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente Geral

Resolução 010/2021-MD

Matrícula 25.567